



CONTRATO Nº 83/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA BIO LAB DE PORECATU LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 53/2020 modalidade Pregão Presencial nº 28/2020, de um lado o Município de Porecatu através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado à Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Bio Lab de Porecatu Ltda EPP, CNPJ nº 10.591.710/0001-97, sediada à Rua Vereador Villas Boas nº 1080, no município de Porecatu/PR através de seu representante legal Rodolfo de Sousa Gaspar, RG nº 34.467.496-4 SSP/SP, CPF nº 304.864.498-90 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada realizará exames laboratoriais, análises clínicas e químicas para a Secretaria de Saúde, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 53/2020 pregão presencial nº 28/2020 de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos exames é de **RS 59.139,20 (cinquenta e nove mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos)**, apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.052.3390.39.00.00-1158.

Cláusula Terceira – 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à assinatura do contrato, após a realização dos serviços e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega da(s) nota(s) seja(m) realizada(s) até o dia 30 do mês anterior ao pagamento.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com.

5 – Apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta- A CONTRATADA obriga-se a:

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2 - As coletas das amostras deverão ser feitas diuturnamente em todos os dias da semana e, a coleta e resultados de exames de urgência deverão ser apresentados no máximo em 01 (uma) hora a contar do horário da coleta;

3 - Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os exames;

4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não realizar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas, decairá do direito à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5- É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratos serão fixos e sem reajustes.

Cláusula Sexta – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – As notas fiscais deverão ser faturadas para o Fundo Municipal de Saúde e conter o número do contrato, da licitação e do pregão.

Cláusula Oitava – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

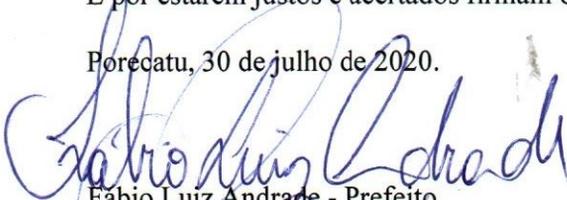
Cláusula Nona- O fiscal do contrato é a Servidora Lídia Prudenciano.

Cláusula Décima– O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

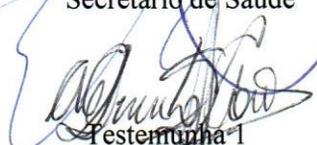
E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 30 de julho de 2020.


Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE


Bio Lab de Porecatu Ltda EPP
CONTRATADA


Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde


Testemunha 1
Marcelo Gomes
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31


Testemunha 2
Alessandra Santos
RG nº 12.836.442-0 SSP/PR
CPF nº 082.725.589-63